



GABINETE DA DEPUTADA BETÂNIA ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os Poderes Públicos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I – reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II – complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;

III – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

IV – ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V – incentivo à participação efetiva da mulher na política;

VI – incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;

VII – estabelecimento de liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;

VIII – garantia às mulheres dos serviços essenciais em igualdade;

IX – apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

X – promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI – documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - ajuda à implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empoderamento feminino pode ser definido como o processo em que a mulher se apropria de seu direito de existir na sociedade. Essa realização do seu papel no mundo engloba as várias partes da vida de uma mulher: profissional, familiar, conjugal e também a maneira como a mulher vê a si mesma e é vista pelos outros integrantes da sociedade.

Tomar ações de empoderamento feminino significa estimular mais igualdade salarial e de oportunidades no mercado de trabalho, proporcionar acesso igualitário à educação para ambos os gêneros, promover a educação familiar que represente a mulher não apenas como dona de casa ou sexo frágil, transmitir valores de dignidade e integridade feminina, entre outras medidas.

Desse modo, o empoderamento feminino nada mais é do que a mulher agir, ser vista e ver a si mesma como parte importante, independente e igualitária da sociedade, sendo respeitada, valorizada e tendo os seus direitos assegurados em todas as esferas da sociedade.

Infelizmente, mesmo com o assunto em alta no momento, não é difícil encontrar ainda hoje ambientes muito tradicionais e conservadores, especialmente no mundo corporativo, onde existem inúmeras barreiras à liberdade de escolha e atuação das mulheres.

Apesar de avanços obtidos a partir da Constituição de 1988, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é marcada pela desigualdade, incluindo salarial, assédio, opressão etc.

Ciente do papel das empresas para o crescimento das economias e para o desenvolvimento humano, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os "Princípios de Empoderamento das Mulheres". Esses princípios ajudam as empresas e os governos a criarem, estimularem e fiscalizarem políticas de igualdade de gênero.

Os Princípios de Empoderamento das Mulheres são:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.

2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.]
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

A presente proposição tem por objetivo implantar no Estado de Roraima os princípios do empoderamento feminino, para assim combater a desigualdade de gênero, que ainda é bastante perceptível em nosso estado.

É sempre importante ressaltar que empoderamento não se trata de colocar as mulheres acima dos homens, mas sim de garantir que todos tenham as mesmas oportunidades, gratificações e responsabilidades, independente do gênero.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual